



Soluções para o
Mercado de Capitais

Itaú	SOLUÇÕES PARA O MERCADO DE CAPITAIS	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO DE DEBÊNTURES
------	--	--

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. ("ITAUCOR")		CNPJ	
		61.194.353/0001-64	
Endereço	Cidade	Estado	CEP
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar	São Paulo	SP	04538-132

e

MTEL TECNOLOGIA S.A. ("EMISSOR")		CNPJ	
		71.738.132/0001-63	
Endereço	Cidade	Estado	CEP
Avenida Ceci, nº 286, piso 1-2 e depósito 1, Centro Empresarial Tamboré	Barueri	SP	06460-120

Considerando que:

- (a) a **ITAUCOR** está devidamente autorizada a prestar serviços de escrituração de debêntures;
- (b) o **EMISSOR** tem todas as autorizações necessárias para emitir debêntures, podendo praticar todos os atos previstos neste contrato e na legislação vigente;
- (c) o **EMISSOR** deseja contratar a **ITAUCOR** para prestar os serviços de escrituração das debêntures por ele emitidas relativas à sua 1ª emissão privada, conforme deliberação da Assembleia Geral cujos documentos comprobatórios serão enviados à **ITAUCOR** nos termos deste contrato ("DEBÊNTURES");

contratam o que segue.

1. OBJETO

- 1.1. A **ITAUCOR** prestará para o **EMISSOR** os serviços especificados neste contrato e no Anexo I – Detalhamento dos Serviços ("SERVIÇOS"), relativos à escrituração das DEBÊNTURES, que contemplam, entre outras, as atividades de (i) registro das DEBÊNTURES em nome de seus respectivos titulares; e (ii) liquidação de direitos dos titulares das DEBÊNTURES ("CRÉDITOS"), nos termos deste contrato e da escritura de emissão.

2. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- 2.1. **MANDATO** – O **EMISSOR** confere à **ITAUCOR** poderes especiais para, em seu nome, praticar todos os atos necessários à execução dos SERVIÇOS, inclusive aqueles relativos à assinatura de abertura e encerramento de Livros Sociais estritamente relacionados com as DEBÊNTURES, representação perante os órgãos integrantes do SINREM (Sistema Nacional de Registro do Comércio) e ordens de débitos nas contas correntes em que serão depositados os CRÉDITOS.



- 2.2. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES** – O **EMISSOR** deverá entregar à **ITAUCOR** cópia do ato societário que deliberou sobre a emissão, a escritura de emissão e os boletins de subscrição das **DEBÊNTURES**.
- 2.2.1.** A **ITAUCOR** somente iniciará a prestação dos **SERVIÇOS** após o recebimento da escritura de emissão, dos boletins de subscrição, outros documentos que comprovem a distribuição primária das **DEBÊNTURES**, dos dados cadastrais relativos aos titulares das **DEBÊNTURES** e respectivas quantidades possuídas, bem como após o início dos registros das emissões junto à **CETIP** ou a **BM&FBOVESPA**.
- 2.2.1.1.** Em caso de distribuição primária pública via **Cetip**, a **ITAUCOR** está autorizada a confirmar o depósito das debêntures na **Cetip** nos termos do Manual de Normas da **Cetip** aplicável a debêntures, conforme informações fornecidas pelo(s) Coordenador(es) da distribuição.
- 2.2.2.** Na hipótese de haver câmaras de liquidação e custódia como titulares fiduciárias das **DEBÊNTURES**, a **ITAUCOR** instruirá a instituição financeira indicada perante referidas câmaras, nos termos dos seus regulamentos próprios, a liquidar os direitos inerentes às **DEBÊNTURES** diretamente com a câmara de liquidação e custódia via reserva bancária.
- 2.2.3.** Para permitir a correta prestação dos **SERVIÇOS**, o **EMISSOR** compromete-se a fornecer, mediante solicitação da **ITAUCOR**, documentos e informações complementares a este contrato, bem como a atuar junto aos detentores de tais documentos e informações para que a **ITAUCOR** os receba.
- 2.2.4.** A falta ou incorreção desses documentos e informações, nos termos e condições solicitados, poderá inviabilizar a execução, total ou parcial, dos **SERVIÇOS** pela **ITAUCOR**, que não arcará, em hipótese nenhuma, com os prejuízos daí decorrentes.
- 2.3. RELATÓRIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS** – As informações prestadas pela **ITAUCOR** ao **EMISSOR** em decorrência dos **SERVIÇOS**, tais como relatórios, esclarecimentos, extratos contendo dados dos titulares das **DEBÊNTURES**, entre outros, poderão ser disponibilizadas pela **ITAUCOR** por meio de (i) e-mail criptografado ao **EMISSOR**, previamente por ele informado; (ii) fac-símile; (iii) telefone com ligação gravada e demais meios de comunicação cuja utilização é desde já autorizada pelas partes.
- 2.4. REGISTROS DAS DEBÊNTURES** – A **ITAUCOR** manterá registros cadastrais escriturais atualizados dos titulares das **DEBÊNTURES** nos livros do **EMISSOR**, conforme dados constantes dos boletins de subscrição, ou devidamente informados pelos subscritores, que poderão ser atualizados mediante comunicação formal do **EMISSOR** ou dos debenturistas à **ITAUCOR** ou mediante comparecimento dos titulares das **DEBÊNTURES** nas Agências Especializadas de Valores Mobiliários (“**AEVMs**”), cujos endereços encontram-se listados no Anexo I deste contrato.
- 2.4.1.** Em relação às **DEBÊNTURES** cuja titularidade fiduciária seja das câmaras de liquidação e custódia, haverá o registro do lastro correspondente às quantidades dessas **DEBÊNTURES** em nome de cada câmara de liquidação.



se contra a divulgação de qualquer informação confidencial.

- 5.4. Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à parte proprietária da informação, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.

6. REMUNERAÇÃO

- 6.1. O **EMISSOR** pagará à **ITAUCOR**, pela prestação dos SERVIÇOS, a remuneração indicada no Anexo II – Remuneração deste contrato.

7. MULTAS E JUROS MORATÓRIOS

- 7.1. Fica desde já estabelecida multa moratória especificamente incidente nos casos de atrasos do **EMISSOR** na disponibilização ou transferência do valor total dos CRÉDITOS à **ITAUCOR**, conforme prazos e condições previstos neste contrato, a ser calculada com base na variação da taxa DI correspondente ao(s) dia(s) de atraso.

7.1.1. Havendo *default* no dia da liquidação ou caso o **EMISSOR** repactue junto aos titulares das DEBÊNTURES ou junto às câmaras de liquidação e custódia a data de liquidação das DEBÊNTURES, o **EMISSOR** não estará sujeito ao pagamento da multa prevista na cláusula 7.1. acima.

- 7.2. Ressalvado o disposto na cláusula 7.1, se houver atraso no pagamento de qualquer outro débito financeiro preestabelecido neste contrato, a parte em mora pagará juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, corrigido, desde a data do vencimento, pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.

8. REPARAÇÃO DE DANOS

- 8.1. As partes obrigam-se a responder pela reparação dos danos comprovadamente causados uma à outra, ou a terceiros, relacionados com os SERVIÇOS, inclusive pelos danos motivados por violação de direitos de personalidade, de direitos de propriedade intelectual e de sigilo.
- 8.2. Estão incluídos nos danos previstos no subitem anterior os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos ou judiciais, bem como as custas e os honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas.
- 8.3. Não estão incluídos nos danos mencionados acima, porém, aqueles decorrentes do descumprimento de obrigações assumidas por qualquer das partes em contratos firmados com terceiros, sem que a outra parte com ele tenha anuído.
- 8.4. A parte infratora reembolsará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do aviso que lhe for enviado, acompanhado dos respectivos comprovantes e demonstrativos, o valor correspondente a



eventuais prejuízos causados à outra parte, inclusive o relativo a custas e honorários advocatícios, atualizado com base na variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE, desde a data do desembolso até a do ressarcimento, acrescido, na mora, de juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento).

- 8.5. Quando uma das partes tomar conhecimento de reclamação ou ação de terceiros, pela qual a outra parte possa ser responsável em decorrência deste contrato, deverá notificá-la, no menor prazo possível, sendo que (i) à parte notificada será dada a oportunidade de auxiliar na defesa da reclamação ou ação, e (ii) a parte notificada deverá fornecer subsídios que possa colaborar na defesa dos direitos e interesses questionados na reclamação ou ação, sem prejuízo da reparação de danos prevista acima.

9. VIGÊNCIA

- 9.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, mas os SERVIÇOS passarão a ser prestados e remunerados após o recebimento dos respectivos atos societários que deliberaram sobre a emissão das DEBÊNTURES, das escrituras de emissão e dos boletins de subscrição.
- 9.2. Este contrato vigorará por prazo indeterminado, produzindo efeitos pelo período estabelecido na escritura de emissão, podendo ser denunciado, sem ônus, por qualquer parte, mediante aviso escrito com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, sem prejuízo de a **ITAUCOR** completar, se o **EMISSOR** assim desejar, as operações já iniciadas cuja liquidação deva ocorrer após o fim do prazo de denúncia.
- 9.3. Fica facultado à parte denunciada dispensar a outra parte do cumprimento do prazo de aviso prévio previsto no subitem anterior.

10. RESOLUÇÃO

- 10.1. Este contrato poderá ser resolvido, a critério da parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:
- (a) se qualquer parte descumprir obrigação prevista neste contrato e, após ter sido notificada por escrito pela outra parte, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento e/ou de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados;
 - (b) mediante simples aviso prévio, se qualquer parte sofrer legítimo protesto de títulos no valor mínimo agregado de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial;
 - (c) independentemente de aviso, se a outra parte tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial;
 - (d) independentemente de aviso, se qualquer das partes tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades previstas neste contrato.



11. RESOLUÇÃO DE ACORDOS ANTERIORES

- 11.1. Este contrato resolve e substitui as tratativas anteriores, bem como seus eventuais aditamentos, celebrados entre as partes e que tenham por objeto os SERVIÇOS.

12. CESSÃO

- 12.1. Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste contrato sem anuência da outra parte, ressalvada a hipótese de a ITAUCOR ceder total ou parcialmente a empresa sob controle direto ou indireto do Itaú Unibanco Holding S.A. e desde que o cessionário esteja autorizado pelo órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste contrato.

13. MARCAS

- 13.1. As partes não poderão usar nomes empresariais, marcas, títulos de estabelecimento, nomes de domínio ou outros sinais distintivos ("SINAIS DISTINTIVOS") de titularidade de qualquer das partes, exceto mediante autorização prévia e por escrito da parte titular de tais bens de propriedade intelectual.
- 13.2. Não obstante o disposto no subitem 13.1, o **EMISSOR**, em caráter não-exclusivo, gratuito, irrevogável e irretroatável, desde já autoriza a **ITAUCOR** a usar seus SINAIS DISTINTIVOS, por todo o prazo de vigência deste contrato, no Brasil e fora dele, em informes (de rendimentos e de recolhimento de impostos sobre prestação de serviços (auditoria)), extratos (de debenturista e de pagamento de faturas), propostas de serviços enviadas a terceiros para oferta dos SERVIÇOS (indicando que o **EMISSOR** é cliente da **ITAUCOR**) e outros materiais ("MATERIAIS"), sem limitação de quantidade ou número de impressões, tiragens, emissões, reemissões, edições, reedições, transmissões, retransmissões, divulgações e/ou veiculações, que poderão ser enviados pela **ITAUCOR** aos titulares das DEBÊNTURES, por meio físico, digital ou eletrônico, inclusive por meio da Internet.
- 13.2.1. Os MATERIAIS serão confeccionados, desenvolvidos e/ou elaborados pela **ITAUCOR**, por si ou por terceiros, a suas expensas, pertencendo a ela exclusivamente.
- 13.2.2. O **EMISSOR** declara ter autorização para utilizar ou ser o legítimo e exclusivo titular dos SINAIS DISTINTIVOS, e compromete-se a fornecer à **ITAUCOR** suas especificações técnicas, devendo comunicar imediatamente e por escrito à **ITAUCOR** eventuais alterações em sua configuração.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Independentemente da causa e do tipo de extinção, encerrado este contrato, a **ITAUCOR** efetuará a transferência dos registros cadastrais ao novo escriturador, a ser indicado pelo **EMISSOR**.
- 14.2. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.



14.3. As partes obrigam-se a comunicar uma à outra eventual revogação das autorizações mencionadas no preâmbulo deste contrato.

15. TOLERÂNCIA

15.1. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

16. SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

16.1. Para a solução amigável de conflitos relacionados a este contrato, sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser direcionados ao atendimento comercial, dias úteis das 9 às 18h. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaú.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, dias úteis, das 9 às 18h, 0800 722 1722.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Este contrato é firmado em 2 (duas) vias.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2014

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

MTEL TECNOLOGIA S.A.

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:



ANEXO I - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1. **Registro das DEBÊNTURES** - A **ITAUCOR** manterá, em nome de cada titular das DEBÊNTURES, registro individualizado dessas DEBÊNTURES, competindo-lhe a escrituração, o controle e a guarda dos livros, conforme dados constantes dos boletins de subscrição entregues pelo **EMISSOR** à **ITAUCOR** logo após a integralização, ressalvadas as DEBÊNTURES cuja titularidade fiduciária esteja em nome das câmaras de liquidação e custódia, em que haverá o registro do lastro correspondente às quantidades dessas DEBÊNTURES em nome de cada câmara de liquidação.
 - 1.1. A **ITAUCOR** não efetuará a emissão de certificado das DEBÊNTURES.
 - 1.2. O **EMISSOR** deverá comunicar formalmente a **ITAUCOR** eventual ocorrência de conversibilidade das DEBÊNTURES em ações, caso tal possibilidade seja prevista na escritura de emissão.
2. **Informações ao EMISSOR** - A **ITAUCOR** fornecerá ao **EMISSOR** os seguintes documentos, mediante solicitação específica:
 - relação dos titulares das DEBÊNTURES e outros dados exigidos pela CVM ou pelo Banco Central, exceto no caso em que estejam sendo negociadas perante a CETIP ou a BM&FBOVESPA;
 - informes necessários para que o **EMISSOR** possa proceder ao sorteio das DEBÊNTURES para resgate, mediante solicitação com 30 (trinta) dias de antecedência; e
 - relação das DEBÊNTURES convertidas em ações, se for o caso, mediante solicitação com 5 (cinco) dias de antecedência.
3. **Informações aos titulares das DEBÊNTURES** - A **ITAUCOR** fornecerá aos titulares das DEBÊNTURES os seguintes documentos:
 - extrato da conta para cada titular das DEBÊNTURES sempre que houver movimentação;
 - aviso de pagamento de direitos; e
 - informes para declaração de imposto de renda ("INFORMATIVO DE RENDIMENTO").
 - 3.1. A **ITAUCOR** não fornecerá aos titulares das DEBÊNTURES os documentos acima listados caso estas estejam sendo negociadas perante a CETIP ou a BM&FBOVESPA.
4. **Escrituração e registro dos livros e documentos** - A **ITAUCOR** escriturará os termos de abertura e de encerramento e promoverá o registro dos livros sociais relacionados com o serviço prestado no órgão de Registro de Comércio, conforme disposto na Lei das Sociedades Anônimas.
5. **Imunidade ou isenção dos titulares das DEBÊNTURES** - Caberá ao **EMISSOR** analisar a documentação comprobatória de imunidade ou de isenção de tributo eventualmente entregues pelos titulares das DEBÊNTURES e informar à **ITAUCOR** para que esta realize o cálculo do valor líquido a ser distribuído aos titulares das DEBÊNTURES.



6. **Cálculo dos direitos devidos aos titulares das DEBÊNTURES - CRÉDITOS** - A **ITAUCOR** elaborará a minuta de cálculo com os valores a que têm direito os titulares das DEBÊNTURES, com base do valor do PU encaminhado pelo **EMISSOR**, nos termos da escritura de emissão, devendo o **EMISSOR** analisá-la e aprová-la, ou solicitar alterações nos prazos previstos no contrato.
7. **Liquidação dos CRÉDITOS** – Aprovada a minuta de cálculo pelo **EMISSOR**, este deverá disponibilizar na conta corrente indicada ou transferir para a CONTA OPERACIONAL, conforme o caso, o valor total dos CRÉDITOS com 1 (um) dia útil de antecedência da data do pagamento aos titulares das DEBÊNTURES. Na hipótese de mora, o **EMISSOR** pagará a multa moratória convencionada no contrato.
- 7.1. A **ITAUCOR**, por intermédio de instituição bancária escolhida a seu critério, realizará o pagamento dos CRÉDITOS aos titulares das DEBÊNTURES mediante transferência entre contas, DOC ou TED ou transferência de reservas bancárias entre câmaras de liquidação; conforme dados constantes dos registros cadastrais do titular da DEBÊNTURE.
- 7.1.1. A **ITAUCOR** realizará o pagamento dos CRÉDITOS aos titulares das DEBÊNTURES a crédito no domicílio bancário indicado no cadastro dos titulares das DEBÊNTURES ou mediante transferência de reserva para liquidação junto à CETIP ou a BM&FBOVESPA, onde os ativos estejam admitidos a registro e negociação.
- 7.2. Os titulares das DEBÊNTURES ou o **EMISSOR** poderão alterar os dados das contas para recebimento dos CRÉDITOS mediante comunicação formal à **ITAUCOR**.
- 7.3. A **ITAUCOR** não efetuará a remessa de nenhuma quantia para o exterior.
8. **Tributos** – A **ITAUCOR** não é responsável pelo recolhimento dos tributos relativos às operações do **EMISSOR** e dos titulares das DEBÊNTURES.
9. **Locais de Atendimento**
- São Paulo (SP): Rua Boa Vista, 176, subsolo
 - Rio de Janeiro (RJ): Rua 7 de Setembro, 99 - Sub.Solo – Centro
 - Curitiba (PR): Rua João Negrão, 65 Porto Alegre (RS): Rua Sete de Setembro, 746
 - Belo Horizonte (MG): Rua João Pinheiro, 195 - térreo
 - Salvador (BA): Avenida Estados Unidos, 50, 2º andar, Ed. Sesq.
 - Brasília (DF): SC Sul, Quadra 3, Ed. Dona Ângela, s/loja
 - Telefone para contato: São Paulo (11) 30039285



Soluções para o
Mercado de Capitais

9.1. É facultado à **ITAUCOR** alterar os locais de atendimento, mediante comunicação escrita ao ADMINISTRADOR.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2014

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

MTEL TECNOLOGIA S.A.



ANEXO II – REMUNERAÇÃO

1. Pela prestação dos serviços, o **EMISSOR** pagará à **ITAUCOR** as seguintes quantias:

Atividade	CUSTO
Custo de Implantação	isento
Custo Fixo mensal	2.150,00

2. O **EMISSOR** somente iniciará o pagamento da remuneração após o início da prestação de serviços pela **ITAUCOR**.
3. Mensalmente, a **ITAUCOR** fará levantamento dos SERVIÇOS efetivamente prestados e retemerá fatura para o **EMISSOR**, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
4. O **EMISSOR** pagará a remuneração da **ITAUCOR**, indicada na fatura acima mencionada, mediante disponibilização desse valor na conta corrente indicada pelo **EMISSOR** ou transferência para a CONTA OPERACIONAL, conforme o caso.
5. Os valores constantes da tabela acima serão atualizados anualmente, a contar da assinatura deste contrato, pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, IPC/FIPE ou, na sua falta, IGP-DI/FGV.
6. Qualquer atraso no pagamento da remuneração da **ITAUCOR** ensejará incidência da multa moratória prevista no contrato.

6.1. Caso o **EMISSOR** descumpra obrigação de pagamento prevista neste Anexo II e, após ter sido notificado por escrito pela **ITAUCOR**, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento, poderá a **ITAUCOR** incluir o nome do **EMISSOR** em cadastro de inadimplentes.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2014

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

MTEL TECNOLOGIA S.A.

6. CONDIÇÃO DA PROPOSTA E PRAZO

Conforme Lei 9.613 de 03/03/98, Circular no. 2852 de 03/12/98 e Carta-Circular nº 2826 de 04/12/98 do BACEN e Instrução CVM nº 301 de 16/04/99, a emissão do contrato correspondente ao serviço ora proposto fica na dependência da aprovação pelo Comitê "Conheça o seu Cliente".

O prazo de aceitação desta proposta para continuidade do processo de negociação do contrato a ser celebrado é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar desta data.

"A prestação dos serviços de escrituração de debêntures, descrita nesta Proposta Comercial será realizada pela Itaú Corretora de Valores S.A., cuja autorização foi dada mediante Ato Declaratório nº 1.717 expedido pela CVM. O contrato de prestação de serviços de escrituração de debêntures terá a Itaú Corretora de Valores S.A., como parte Contratada".

PROPOSTA COMERCIAL

SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO

DE DEBÊNTURES

DIRETORIA DE CLIENTES INSTITUCIONAIS E
SECURITIES SERVICES



São Paulo, 26 de fevereiro de 2014.

**Ao
CMGLAW**

At.: Henrique de Faria Martins

Tel.: 5545-4010

e-mail: henrique@cmglaw.com.br

Ref.: Serviços de Escrituração de Debêntures e Banco Mandatário

Prezados Senhores,

Agradecemos o interesse manifestado por V.Sas. visando formalização de proposta para a prestação de serviços de escrituração de Debêntures.

Na gestão dos serviços de escrituração e de banco liquidante de debêntures para empresas, os nossos processos objetivam assegurar segurança e confiabilidade, conforme as mais modernas técnicas de *compliance*, com segregação de atividades, inovação constante em tecnologia e utilização de sistemas e estrutura contingencial, a fim de oferecer uma solução completa na prestação desses serviços, possibilitando aos nossos clientes, concentrarem esforços no foco de seus negócios.

A prestação de Soluções para o Mercado de Capitais conta com o mesmo elevado padrão de qualidade, reconhecidamente presente em todos os produtos Itaú. **Nossa estrutura de atendimento engloba, além da nossa rede de agências, unidades especializadas para atendimento aos investidores, call center e um gerente de relacionamento exclusivo para atendimento à sua empresa em tudo aquilo que for necessário.**

A apuração dos preços constantes da tabela apresentada foi executada com base em cálculos de todos os custos inerentes à operacionalização e administração dos serviços. Constituem, pois, patamares seguros quanto à manutenção dos excelentes níveis de qualidade e precisão de resultados, atestados pelas centenas de empresas clientes.

À disposição para demais esclarecimentos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

José Nilson Cordeiro - Gerente Comercial

Fone 11 5029-1235 - jose-nilson.cordeiro@itau-unibanco.com.br

Danilo Korla - Assessor Comercial

Fone 11 5029-1602 - danilo.korla@itau-unibanco.com.br

PERFIL CORPORATIVO

Pioneiros no desenvolvimento de serviços de processamento e operações para o Mercado de Capitais, construímos, em mais de 34 anos de consideráveis desafios, um conjunto de produtos de qualidade para os nossos clientes.

Usando sofisticada tecnologia, o Itaú disponibiliza ferramentas que permitem a interação com os Clientes através de respostas em tempo real para atender às mais complexas necessidades de processamento do Mercado de Capitais.

A confiabilidade, qualidade e precisão de resultados oferecidos pelo Itaú atraíram para esses serviços um número expressivo de clientes, que somam hoje mais de 3 milhões de acionistas e debenturistas.

Os serviços Itaú para o mercado de capitais conquistaram diversos certificados ISO de qualidade, concedidos para as categorias de Investidor Não Residente, ADR, Fundos *Offshore*, Custódia e Controladoria de Fundos e Carteiras, Ações, Debêntures, Notas Promissórias, Liquidação e Custódia para Corretoras, Serviços de *Trustee*, Agente de Compensação, Banco Liquidante de CRI (Certificado de Recebíveis Imobiliários), Fundos de Investimento no Exterior, Fundos de Investimento Imobiliário e Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

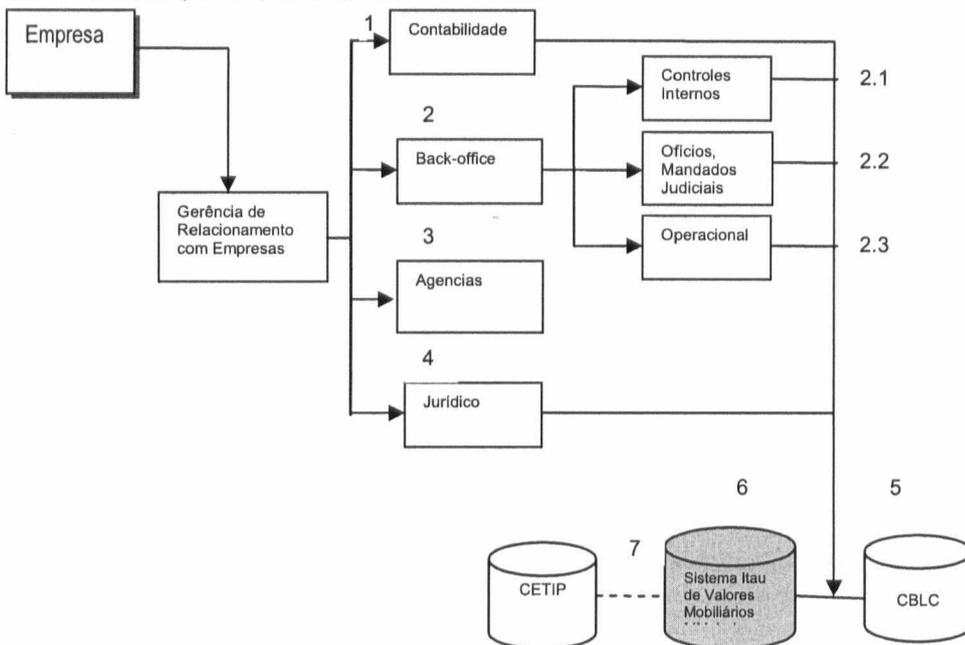
PROPOSTA COMERCIAL

"Dúvidas, sugestões ou reclamações podem ser efetuadas junto ao seu atendimento / contato comercial. Caso não tenha ficado satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011 (em dias úteis das 9h00 às 18h00) ou entre em contato por meio da Caixa Postal 67.600, São Paulo-SP, CEP 03162-971."

1. MACROVISÃO DAS ATIVIDADES

Os serviços contratados objetivam oferecer às companhias emissoras de Debêntures, uma solução completa para escrituração e liquidação financeira da remuneração e resgate desses papéis, registrando todas as movimentações eletronicamente e escriturando os livros decorrentes nas Juntas Comerciais dos Estados.

O canal de atendimento às empresas clientes está materializado na Gerência de Relacionamento com Empresas. Os gerentes de relacionamento interagem junto às demais áreas, a fim de apresentarem uma solução completa às demandas dos serviços e à operacionalização do que estiver disposto na Escrituração de Emissão e do que for decidido em Assembléia de debenturistas, conforme abaixo:



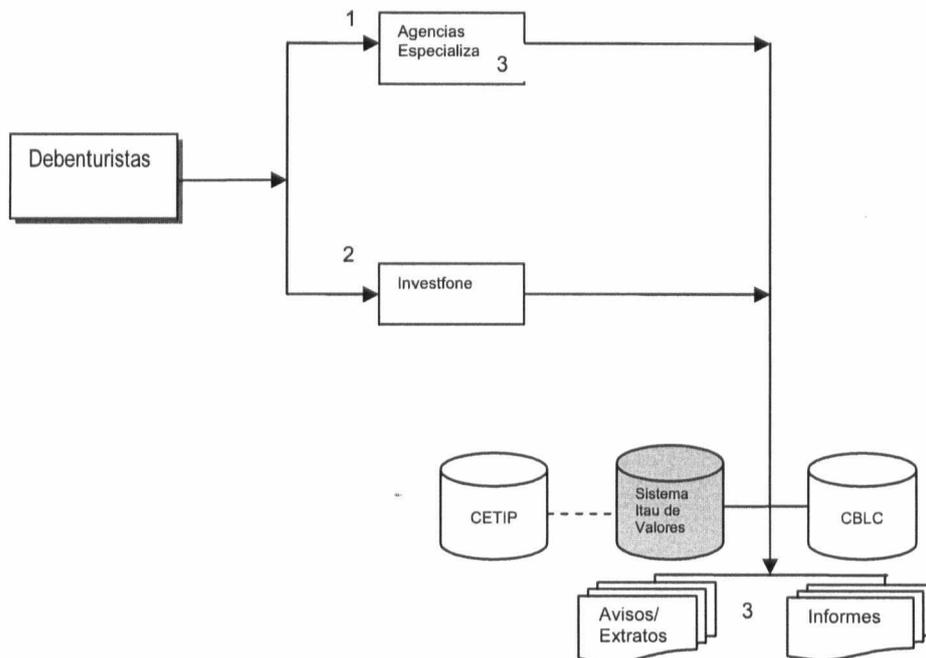
Detalhamento:

- (1) Área de Contabilidade: controle financeiro da remuneração dos papéis, e controle e conciliação contábil de todos os processos fiscais;
- (2) Área de *back-office*: mercado de balcão, depósitos e retiradas das *clearings* (CBLC e CETIP), e outras demandas.
 - (2.1) Controles internos: ações proativas para prevenção de perdas e danos por erros ou irregularidades;
 - (2.2) Atendimento a Órgãos Reguladores e Judiciais: atendimento às autoridades competentes para consultas e averbações em livros de debenturistas;
 - (2.3) Operacional: transferências de ativos, bloqueios (gravames e averbações), cadastros;
- (3) Agências: atendimento aos debenturistas e Sociedades Corretoras;
- (4) Jurídico: suporte legal visando aderência à legislação aplicável;
- (5) CBLC - Cia Brasileira de Liquidação e Custódia: depósitos e retiradas de ativos, e liquidação de pagamentos (interface eletrônica);
- (6) Sistema de escrituração de ativos de renda fixa;
- (7) CETIP - Câmara de Liquidação e Custódia: depósitos e retiradas de ativos, e liquidação de pagamentos.

PROPOSTA COMERCIAL

"Dúvidas, sugestões ou reclamações podem ser efetuadas junto ao seu atendimento / contato comercial. Caso não tenha ficado satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011 (em dias úteis das 9h00 às 18h00) ou entre em contato por meio da Caixa Postal 67.600, São Paulo-SP, CEP 03162-971."

Para o atendimento aos debenturistas oferecemos os seguintes canais:



Detalhamento:

- (1) Agências Especializadas Acionistas: 7 agências especializadas nas principais capitais (São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Brasília, Salvador, Curitiba e Porto Alegre), com funcionários treinados e capacitados para realizar quaisquer processos e dirimir dúvidas relativas aos serviços contratados;
- (2) *Investfone*: call center para atendimento de investidores;
- (3) Emissão de extratos, avisos de crédito, Informes de Rendimentos, mala direta.

Obs.: todos os processos são validados por Compliance interno (da área de mercado de capitais) "e" corporativo (do banco), auditados anualmente interna e externamente (conforme exigido pela instrução CVM nº 089/88), certificações ISO e controles SOX - Sarbanes-Oxley, o que traz um conforto para os nossos clientes no que se refere a risco operacional do produto.

2. SERVIÇOS

2.1 REGISTRO E ESCRITURAÇÃO DE LIVROS (BANCO DEPOSITÁRIO)

Registro eletrônico de propriedade das Debêntures, vínculos e averbações (ordem judicial, caução, usufruto, fideicomisso, dentre outros), em sistemas aprovados pela CVM e auditados anualmente conforme dispõe a Instrução nº CVM 089/88. Envolve a conferência destes ativos no SND - Sistema Nacional de Debêntures (CETIP) e CBLC (série e emissão), repactuação, conversão em ações, dentre outros. Esses registros são encadernados e registrados na Junta Comercial nos termos da legislação vigente.

2.2 CADASTRO

Atualização cadastral de logradouro, condição fiscal e domicílio bancário, dentre outros.

2.3 INFORMAÇÕES FISCAIS

Emissão de Informes de Rendimentos e geração de arquivos para a DIRF anual dos pagamentos realizados, nos termos da legislação fiscal vigente.

2.4 PAGAMENTO DE DIREITOS (BANCO LIQUIDANTE/ MANDATÁRIO)

Atuar como liquidante da empresa emissora junto às câmaras de liquidação mediante cálculo e crédito imediato das quantias devidas aos debenturistas de acordo com o fluxo de amortização e a forma de remuneração determinada pela emissora (conforme previsão na Escritura de Emissão).

O valor relativo ao pagamento dos direitos aos debenturistas será entregue pelo Cliente ao Itaú, em reserva, com 1 (um) dia útil de antecedência da data do vencimento, que repassará à CETIP através do SND ou pela CBLC.

2.5 ATENDIMENTO ÀS SOCIEDADES CORRETORAS

Compreende a cessão de bloqueios de OTA - Ordens de Transferência de Ações e Debêntures, nos termos da Resolução BOVESPA CA-202 e processamento diário das movimentações de depósitos e retiradas da bolsa de valores, através de sua custódia fiduciária (CBLC) ou junto ao SND - Sistema Nacional de Debêntures (CETIP).

3. PROPOSTA FINANCEIRA

Atividade	CUSTO
Custo de Implantação	Isento
Custo fixo mensal	R\$ 2.150,00

3.1 REAJUSTE

Os custos dos serviços serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor da FIPE (IPC - FIPE) do período anterior, ou na sua falta pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), ou, na falta de ambos, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), publicados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

4. NOSSO DIFERENCIAL COMPETITIVO

4.1 ATENDIMENTO ÀS EMPRESAS EMISSORAS

Dispomos de uma estrutura funcional diferenciada, segmentada em equipes de relacionamento, retaguarda e comercial. Todo o atendimento às empresas emissoras é realizado por Gerentes de Relacionamento que interagem com as demais áreas, a fim de apresentar uma solução completa às demandas dos serviços. Adicionalmente, existem unidades com foco permanente no acompanhamento das publicações legais pertinentes ao mercado de valores mobiliários, visando assegurar aos nossos processos plena aderência à legislação e regulamentação.

4.2 ATENDIMENTO AOS DEBENTURISTAS

O atendimento especializado para os debenturistas em 7 agências, com funcionários treinados e capacitados para realizar quaisquer processos e dirimir dúvidas relativas aos serviços contratados, nos endereços referenciados a seguir:

AGÊNCIA	ENDEREÇO	AGÊNCIA	ENDEREÇO
Belo Horizonte MG	Av. João Pinheiro 195 Centro 30130 180	Rio de Janeiro RJ	Rua Sete de Setembro 99 Subsolo - Centro 20050 005
Brasília DF	SCS Quadra 3 Ed. Dona Ângela - Sobreloja 70300 500	Salvador BA	Av. Estados Unidos, 50 2º. Andar - Ed. Sesquicentenário
Curitiba PR	Rua João negrão 65 Centro 80010 200	São Paulo SP	Rua Boa Vista 176 - 1º. Subsolo Centro 01092 900
Porto Alegre RS	Rua Sete de Setembro 746 Centro 90010 190	Rede de Agências	2.300 pontos de atendimento em todo território nacional

4.3 INVESTFONE

Trata-se de **exclusivo call center (11 3003 9285) para atendimento de investidores**, com funcionários treinados e capacitados para dirimir dúvidas e prestar quaisquer esclarecimentos sobre os produtos e serviços oferecidos.

4.4 EXPEDIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIAS

As correspondências para os debenturistas são enviadas, com logomarca da empresa emissora, na periodicidade exigida pela legislação societária (extratos), legislação fiscal (informes de rendimentos) e nos pagamentos da remuneração ou resgate dos papéis conforme tenham sido estipulados na Escritura de Emissão.

Realizamos o envio de mala direta para qualquer matriz de imagem oferecida pela empresa cliente, inclusive com inserção de logomarca.

5. SEGURANÇA DE DADOS

A área de prestação de Soluções para o Mercado de Capitais utiliza a estrutura corporativa do Banco Itaú, reconhecidamente líder em tecnologia no mercado financeiro. Todos os acessos às bases de dados são registrados e gerenciados.

A prestação de Soluções para o Mercado de Capitais do Itaú possibilita que empresas deste mercado possam atender e adaptar-se muito mais facilmente a todas as exigências legais que estão sendo criadas pelos órgãos regulamentares brasileiros.

5.1 SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

O Banco Itaú se baseia no conceito de Chinese Wall para a total segregação ou separação das atividades desenvolvidas por áreas que podem ter algum conflito de interesse.

As equipes operacionais da área de prestação de Soluções para o Mercado de Capitais atendem separadamente os interesses do Banco e dos clientes, não compartilhando atividades, trabalhando em locais diferentes, com controle eletrônico de acesso. Somente os funcionários das respectivas áreas têm acesso aos seus locais de trabalho.

5.2 CONTINGÊNCIA E SEGURANÇA

Para garantir a continuidade dos serviços em situações contingenciais, o Itaú utiliza de sua tecnologia para disponibilizar formas alternativas de comunicação com o cliente, valendo-se, para tanto, de linhas privativas ou soluções adequadas para cada necessidade.

O Itaú dispõe de sites de contingência de sistemas e operacional (físico) para continuidade dos negócios.

ÍNDICE

1.	MACROVISÃO DAS ATIVIDADES	4 -
2.	SERVIÇOS.....	6 -
2.1	REGISTRO E ESCRITURAÇÃO DE LIVROS (BANCO DEPOSITÁRIO).....	6 -
2.2	CADASTRO.....	6 -
2.3	INFORMAÇÕES FISCAIS.....	6 -
2.4	PAGAMENTO DE DIREITOS (BANCO LIQUIDANTE/ MANDATÁRIO)	6 -
2.5	ATENDIMENTO ÀS SOCIEDADES CORRETORAS	6 -
3.	PROPOSTA FINANCEIRA	6 -
3.1	REAJUSTE	7 -
4.	NOSSO DIFERENCIAL COMPETITIVO.....	7 -
4.1	ATENDIMENTO ÀS EMPRESAS EMISSORAS	7 -
4.2	ATENDIMENTO AOS DEBENTURISTAS.....	7 -
4.3	INVESTFONE.....	7 -
4.4	EXPEDIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIAS.....	8 -
5.	SEGURANÇA DE DADOS.....	8 -
5.1	SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES.....	8 -
5.2	CONTINGÊNCIA E SEGURANÇA	8 -
6.	CONDIÇÃO DA PROPOSTA E PRAZO.....	10